



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 35/2023 - Brasília/DF – 01 de setembro de 2023

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é orientada pelos seguintes princípios:

- I – ética;
- II – veracidade;
- III – confiabilidade;
- IV – transparência;
- V – tempestividade;
- VI – impessoalidade;
- VII – proatividade; e
- VIII – inovação.

Art. 3º As ações de comunicação devem obedecer às seguintes diretrizes:

- I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II – prevalência do interesse público;
- III – fortalecimento da imagem institucional, sem promoção pessoal de quaisquer de seus membros ou servidores;
- IV – adoção de medidas eficazes para a humanização dos conteúdos e a aproximação da PGDF com a sociedade, adequando as mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes públicos;
- V – utilização de ferramentas tecnológicas para melhoria constante dos serviços prestados;
- VI – divulgação do trabalho e dos resultados obtidos pela PGDF em linguagem objetiva, clara, acessível e didática; e
- VII – fortalecimento do controle social, promovendo a transparência, mediante a disponibilização de informações referentes à aplicação de recursos públicos.

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Comunicação da PGDF:

- I – implementar ferramentas de comunicação que facilitem o acesso dos públicos externo e interno às ações institucionais;
- II – auxiliar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos e a realizar sua missão;
- III – propor planos e projetos relativos à comunicação institucional adotada pela PGDF;
- IV – orientar a elaboração, a implementação e a revisão de planos de comunicação, bem como dos manuais de identidade visual;
- V – estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual;
- VI – estimular a cultura de comunicação institucional dentro da PGDF;
- VII – promover o bom relacionamento entre a PGDF e veículos e profissionais de comunicação, fomentando um ambiente de parceria e prestando informações tempestivamente;
- VIII – ampliar o diálogo com os jurisdicionados, a fim de que a instituição seja percebida como parceira na gestão correta e eficaz dos recursos públicos;
- IX – difundir interna e externamente a missão, a visão e os valores institucionais;
- X – buscar a uniformização da linguagem institucional;
- XI – criar e manter fluxos de informação entre a PGDF e seus diversos públicos de interesse; e
- XII – promover uma atuação tempestiva e proativa para antecipar possíveis demandas ou solicitações da sociedade afetas às competências da PGDF.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



CAPÍTULO II**DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 5º O Plano Diretor de Comunicação Institucional da PGDF (PDCI) é bienal e deve detalhar ações, iniciativas, investimentos e metas para atingir os objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. O plano bienal de Comunicação deve ser elaborado pela ASCOM e submetido ao Procurador-Geral do Distrito Federal para aprovação.

Art. 6º. O Plano de Comunicação deve conter, no mínimo:

I – objetivos e metas: o que se pretende atingir com tal comunicação;

II – mensagem: o que se pretende divulgar;

III – público: quem se pretende atingir com a mensagem (membros, servidores, jurisdicionados, imprensa e sociedade);

IV – estratégia: quais serão as ferramentas de comunicação utilizadas para transmitir a mensagem, bem como o momento adequado;

V – indicadores de desempenho: como os resultados serão medidos;

VI – cronograma: planejamento cronológico das ações estabelecidas, com vistas ao cumprimento dos prazos; e

VII – custos estimados, quando houver.

Parágrafo único. Durante o biênio da vigência, o PDCI pode ser revisto pela ASCOM.

CAPÍTULO III**DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****Seção I****Dos Canais de Divulgação**

Art. 7º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal possui os seguintes canais de divulgação de informações aos seus diferentes públicos-alvo:

I – site oficial;

II – extranet;

III – e-mail;

IV – perfis oficiais da PGDF em redes sociais;

V – listas de transmissão oficiais via aplicativos de mensagens;

VI – murais e quadro de avisos; e

VII – Revista técnica da PGDF e outras publicações institucionais.

§ 1º Compete privativamente à ASCOM avaliar a conveniência da criação de novos canais de divulgação.

§ 2º A implementação de novos canais de comunicação deve ocorrer mediante autorização do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 3º As unidades da PGDF que mantêm informações no site oficial e na extranet são responsáveis pela publicação, revisão periódica e atualização permanente do respectivo conteúdo, devendo indicar pelo menos um servidor responsável por essa atividade.

§ 4º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação — SUTIC — deve prestar apoio à ASCOM e aos setores que mantêm informações no site e na extranet.

§ 5º Competem privativamente à ASCOM a criação e o gerenciamento dos perfis oficiais da PGDF em redes sociais, a exemplo de Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, entre outros, bem como a criação e o gerenciamento de listas de transmissão oficiais da Procuradoria-Geral via aplicativos de mensagens.

§ 6º Os murais da PGDF e quadros de aviso são gerenciados pela ASCOM.

Seção II**Dos Critérios para Divulgação**

Art. 8º. A ASCOM deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou em necessidade de dar conhecimento à sociedade.

§ 1º A produção de conteúdo para divulgação deve considerar a materialidade, a relevância, o risco e a urgência das deliberações e das ações de fiscalização, em especial:

I – deliberações que envolvam grandes somas de recursos públicos;

II – decisões recentes;

III – processos que versem sobre assuntos de maior interesse público;

IV – ações de capacitação; e

V – eventos realizados pela PGDF ou com a sua participação.

§ 2º A participação de servidor, na condição de representante institucional, em eventos externos, deve ser divulgada pela ASCOM mediante autorização do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 3º A divulgação de conteúdos, nos canais oficiais da PGDF, deve ser submetida à aprovação prévia da ASCOM, salvo nos casos em que o servidor tenha perfil autorizado para fazer tais publicações.

§ 4º As peças gráficas de natureza institucional da PGDF (cartazes, cartilhas, banners, revistas, pôsteres, capas, anúncios, spots, vídeos) devem ter sua produção realizada diretamente ou supervisionada pela ASCOM e devem ser submetidas à aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º. A comunicação institucional da PGDF deve colocar ao alcance da sociedade, em linguagem clara e de fácil entendimento, informações completas e precisas, com dados, formato e qualidade adequados aos diferentes públicos que por ela possam ser alcançados.

Parágrafo único. As campanhas de utilidade pública e publicitárias ou ações de divulgação e relacionamento com veículos de comunicação devem ter sempre a participação da ASCOM, a fim de garantir formato e linguagem adequados.

Seção III**Do Fluxo de Comunicação**

Art. 10. Cabe às unidades orgânicas da PGDF:

I – colaborar com a ASCOM, fornecendo tempestivamente as informações necessárias à produção de conteúdo e ao atendimento das demandas de imprensa;

II – solicitar à ASCOM, com antecedência suficiente, a divulgação de conteúdos institucionais, projetos e iniciativas voltados para público específico, que deverão seguir as diretrizes desta Política;

III – coordenar antecipadamente com a ASCOM o tratamento adequado de comunicação acerca de processos que possam impactar a imagem da PGDF, interna ou externamente; e

IV – indicar servidor(es) para atuar(em) como ponto focal e agente(s) de comunicação na unidade.

§ 1º O ponto focal deve auxiliar a Assessoria de Comunicação na apuração de notícias para fins de produção de material jornalístico ou publicitário;

§ 2º O agente de comunicação pode sugerir pautas relevantes à ASCOM que tratem de entregas relevantes e projetos da unidade de que faz parte; e

§ 3º O agente de comunicação deve atuar como multiplicador e disseminador das campanhas institucionais da PGDF em sua unidade de atuação.

Art. 11. Cabe aos servidores e colaboradores em exercício na PGDF:

I – reportar à ASCOM sempre que forem contatados diretamente por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação e que busque informações relativas à PGDF, orientando-o a procurar a ASCOM para atendimento da solicitação;

II – zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele; e

III – observar os normativos vigentes e as diretrizes desta Política quanto à divulgação de informações institucionais a terceiros.

Art. 12. As informações a serem prestadas à imprensa por autoridades, procuradores e servidores da PGDF devem, preferencialmente, ser comunicadas previamente à ASCOM, visando ao melhor assessoramento.

CAPÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 13. São porta-vozes da PGDF:

I – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

II – os Procuradores-Gerais Adjuntos autorizados pelo Procurador-Geral do DF; e

III – os Procuradores e servidores autorizados pelo Procurador-Geral do DF.

§ 1º Cabe à ASCOM assessorar e orientar os porta-vozes da Procuradoria, bem como acompanhar as entrevistas por eles concedidas, quando solicitado.

§ 2º É vedada a concessão de entrevista ou fornecimento de informações à imprensa por Procurador e servidor da PGDF, sem prévia autorização do Gabinete da PGDF, quando se tratar de assunto institucional.

Art. 14. É competência da ASCOM, sob orientação do Procurador-Geral, gerenciar as demandas da imprensa dirigidas à PGDF, oferecendo-lhes informações e agendando entrevistas, quando couber.

§ 1º As respostas às demandas de imprensa devem basear-se em atos e documentos oficiais.

§ 2º O fornecimento de documentos e peças processuais da PGDF à imprensa deverá observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Orgânica da PGDF e no Regimento Interno da PGDF, bem como as diretrizes desta Política.

Art. 15. É competência privativa da ASCOM, sob orientação do Procurador-Geral do Distrito Federal, a produção de releases, notícias, notas de esclarecimento e demais conteúdos institucionais para divulgação ativa à imprensa, bem como a organização de entrevistas coletivas.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 16. A PGDF adota como identidade visual a logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão em Manual de Identidade Visual.

Art. 17. A ASCOM é a gestora da marca da PGDF, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação, bem como a necessidade de modernização da marca institucional.

Art. 18. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação de unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 19. É vedado o uso da logomarca institucional da PGDF:

I – para fins particulares;

II – fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual;

III – em peças ou ações com fins comerciais;

IV – em desacordo com os princípios e diretrizes previstos nesta Política de Comunicação.

Art. 20. A ASCOM deve fiscalizar a conformidade das aplicações da logomarca da PGDF com as diretrizes desta Política de Comunicação e com o Manual de Identidade Visual, adotando as medidas cabíveis;

Art. 21. O Manual de Identidade Visual deve estar sempre atualizado e disponível na rede interna.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à ASCOM dirimir as dúvidas relativas à aplicação do disposto nesta Política, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 405, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO GARCEZ DE MOURA, matrícula nº 249.517-1, Analista Jurídico, para substituir a Diretora da Diretoria de Projetos, Gestão e Governança em Tecnologia da Informação, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no dia 11/08/2023, em razão de licença médica do titular do cargo e impossibilidade do substituto designado na Portaria PGDF nº 755/2022. Processo SEI nº 00020-00014484/2020-51.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR AMANDA SANTOS SILVA, matrícula nº 249.451-5, Técnica Jurídica, para substituir a Gerente da Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em todos seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00020-00041641/2023-44.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR BRUNO SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 251.320-X, Assessor Técnico, para substituir o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em todos seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 28 de agosto de 2023. Processo SEI nº 00020-00049482/2023-26.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIANA GOMES SASAKI, matrícula nº 224.115-3, Analista Jurídico - Especialidade Jornalismo, referente ao 1º quinquênio: período de 5/10/2023 a 3/11/2023. Processo SEI nº 00020-00000758/2022-97.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 448, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e considerando o Acórdão - PGDF/CS (119581790) e a Decisão nº 15/2023 - PGDF/CS do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (120867675), RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDO a ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAÚJO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.957-5, para frequentar o programa de doutorado acadêmico em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, pelo período de 1º/09/2023 a 31/08/2025. Processo nº 00020-00036077/2023-48.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 449, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o disposto no artigo 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 69 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

DESIGNAR ad hoc JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO, matrícula nº 171.598-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, e LUIS FERNANDO BELÉM PERES, matrícula nº 137.816-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, para atuarem na representação judicial do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 0707940-46.2023.8.07.0018, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como nos respectivos recursos e incidentes processuais.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 450, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe os artigos 130, inciso V, 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de STEFANIE CARVALHO DE ARAÚJO ROSA, matrícula nº 31.063-8, cargo efetivo de Técnico Jurídico - Apoio Administrativo - Classe Especial, Padrão V, 420 dias (121398772) de licença-prêmio adquirida e não usufruída, em razão de sua aposentadoria (121392563). Processo Administrativo nº 00020-00046325/2023-69.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 451, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

LOTAR IRAN MACHADO NASCIMENTO, matrícula nº 96.934-6, Subprocurador do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir de 19 de setembro de 2023.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 452, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

LOTAR ANA LUCIA DE LIMA COSTA, matrícula nº 140.556-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir de 11 de setembro de 2023.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 454, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a JULIANO SILVEIRA COELHO, matrícula nº 141.450-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/09/2023 a 03/10/2023. Processo SEI nº 00020-00050337/2023-98.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 60 - ALTERADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Nas ações em que se discute o pagamento indevido a servidor decorrente de erro administrativo (operacional ou de cálculo):

a) fica dispensada a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão que entende indevida a devolução de valores, desde que não afastada a boa-fé do servidor quanto ao recebimento indevido, nas ações judiciais ajuizadas até e inclusive 19.05.2021;

b) fica dispensada a propositura de reclamação e a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão que entende indevida a devolução de valores, apenas quando o servidor comprova nos autos a sua boa-fé objetiva com a demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido, nas ações judiciais ajuizadas após 19.05.2021; e

c) fica dispensada a propositura de reclamação e a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão desfavorável proferido em ações cujo valor a restituir seja inferior a R\$ 6.549,28 (seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), desde que não afastada a boa-fé do servidor quanto ao recebimento indevido, nas ações judiciais ajuizadas após 19.05.2021.

II - Nas ações em que se discute o pagamento indevido a servidor decorrente de errônea ou equivocada interpretação da lei por parte da Administração Pública ou em razão de mudança expressa de entendimento administrativo, fica dispensada a propositura de reclamação e a interposição de recurso especial e extraordinário contra acórdão que entende indevida a devolução de valores recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea ou equivocada interpretação da lei por parte da Administração Pública ou em razão de mudança expressa de entendimento administrativo.

III - Os valores referidos nos incisos I, letra "c", serão reajustados anualmente por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001."

Redação anterior:

"É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso contra acórdão que entende indevida a devolução de valores, comprovado nos autos o recebimento de boa-fé por servidor público."

Referência:

1. Processo Administrativo nº 00020-00024711/2023-08.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

4º CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO DE PROCURADORES - 2023**EDITAL Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 4º da Portaria nº 400, de 27 de outubro de 2021, torna público o resultado provisório do concurso interno de remoção de Procuradores do Distrito Federal, com vistas ao preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas na Procuradoria-Geral do Contencioso, sendo 09 (nove) vagas na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário - PROPE; 08 (oito) vagas na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública – PROSAUDE; 03 (três) vagas na Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentença – PROEX; 01 (uma) vaga na Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – PROPREC; 03 (três) vagas na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual - PROCAD; 01 (uma) vaga na Procuradoria de Responsabilidade Subsidiária - PRORESP; e ao preenchimento de 23 (vinte e três) vagas na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, sendo 01 (uma) vaga na Procuradoria das Ações Tributais – PRODAT e 22 (vinte e duas) vagas na Procuradoria das Execuções Fiscais – PRODEF, conforme Edital nº 10, de 17 de agosto de 2023, publicado na Edição Extra nº 26 do BIPGDF, de 22 de agosto de 2023 (120591308), aplicadas as regras dispostas no art. 4º e §1º da Portaria nº 400, de 27 de outubro de 2021. Eventuais impugnações e desistências deverão ser apresentadas à Assessoria Especial do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-mail: assesp.gab@pg.df.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do presente Edital. Transcorrendo in albis o prazo para desistências e impugnações, as remoções serão realizadas conforme a disponibilidade administrativa, observados os procedimentos necessários à transferência das cargas e eventuais férias, licenças, afastamentos e substituições em curso.

ANEXO I

Relação nominal dos candidatos, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 48.017-7, LUCAS AIRES BENTO GRAF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 9.962, 9.962, 9.962; 2º, 96.932-X, ETH CORDEIRO DE AGUIAR, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 12.342; 3º, 96.958-3, RODRIGO ALVES CHAVES, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 10.865; 4º, 140.800-3, ROBERTA FRAGOSO DE MEDEIROS MENEZES, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 8.748; 5º, 140.674-4, LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 7.422; 6º, 140.650-7, LILIA ALMEIDA SOUSA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 7.205; 7º, 140.722-8, MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO KHOURI, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, 6.595, 6.595, 6.988; 8º, 171.606-9, RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.449, 5.449, 6.569; 9º, 174.849-1, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 8.017; 10º, 174.582-4, THAÍSE BRAGA CASTRO, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 6.909; 11º, 232.492-X, PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAÚJO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 3.135, 3.135, 4.041; 12º, 238.739-5, WASHINGTON CARDOSO ALKMIM JUNIOR, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 2.086, 2.086, 3.299; 13º, 238.749-2, ALANDO NASCIMENTO GOMES, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 2.086, 2.086, 2.411.

ANEXO II

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário – PROPE, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 140.650-7, LILIA ALMEIDA SOUSA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 7.205; 2º, 238.749-2, ALAN DO NASCIMENTO GOMES, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 2.086, 2.086, 2.411.

ANEXO III

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública – PROSAUDE, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: não houve inscritos.

ANEXO IV

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentença – PROEX, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 48.017-7, LUCAS AIRES BENTO GRAF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 9.962, 9.962, 9.962; 2º, 96.932-X, ETH CORDEIRO DE AGUIAR, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 12.342; 3º, 96.958-3, RODRIGO ALVES CHAVES, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 10.865; 4º, 140.674-4, LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 7.422; 5º, 174.849-1, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 8.017; 6º, 232.492-X, PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAÚJO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 3.135, 3.135, 4.041.

ANEXO V

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – PROPREC, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 96.958-3, RODRIGO ALVES CHAVES, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 10.865; 2º, 171.606-9, RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.449, 5.449, 6.569; 3º, 174.849-1, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 8.017; 4º, 174.582-4, THAÍSE BRAGA CASTRO, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 6.909.

ANEXO VI

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual – PROCAD, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 140.800-3, ROBERTA FRAGOSO DE MEDEIROS MENEZES, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, 6.595, 6.595, 8.748; 2º, 174.849-1, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 5.340, 5.340, 8.017.

ANEXO VII

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga Procuradoria de Responsabilidade Subsidiária - PRORESP, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: não houve inscritos.

ANEXO VIII

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria das Ações Tribunais – PRODAT, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 96.958-3, RODRIGO ALVES CHAVES, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 8.779, 8.779, 10.865; 2º, 140.722-8, MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO KHOURI, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, 6.595, 6.595, 6.988.

ANEXO IX

Relação nominal dos candidatos inscritos para a vaga na Procuradoria das Execuções Fiscais – PRODEF, contada até 28/08/2023, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, cargo, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal: 1º, 238.739-5, WASHINGTON CARDOSO ALKIMIM JUNIOR, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, 2.086, 2.086, 3.299.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

Designa servidores para atuarem como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2023-PGDF.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar WALACE ALBUQUERQUE DA CUNHA, Assessor Técnico, matrícula 252.066-4, e NICOLE HERINGER MEGIORIN, Assessor Técnico, matrícula nº 251.167-X, para atuarem como executor e eventual substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2023-PGDF (ID SEI 119696873), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa S F DE OLIVEIRA - EPP.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Designa executores da Nota de Empenho referente ao Curso denominado “Excel Intermediário e avançado”.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar FRANCENELI DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA FACCIN, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.448-3, e YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 249.282-2, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, da Nota de Empenho 2023NE00409 (ID SEI 121324899), constante no Processo nº 00020-00043488/2023-90, que trata da participação de integrantes da PGDF no Curso denominado “Excel Intermediário e avançado”, sob a coordenação do VTEC TECNOLOGIA E COMUNICACAO, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (ID SEI 119948936).

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração



SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

EDSON ROBERTO CELLEGHIM
Secretário-Geral